



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2317/18  
Fls. 01  
Sarp. \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 108/2018

LIDO EM SESSÃO DE 15/05/18.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

18.  
Ao Excelentíssimo Senhor

Israel Scupenaro

DD. Presidente da Câmara Municipal de Valinhos

Presidente  
Israel Scupenaro  
Presidente

Prezados Senhores:

PROJETO DE LEI  
Nº 108  
O Vereador MAURO DE SOUSA PENIDO, apresenta nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que denomina "Praça Albertino Augusto", o Sistema de Lazer 2 dos Loteamentos Jardim Novo Mundo III, Bairro Cecap, circundada pela Rua dos Manacás, Rua das Orquídeas e Rua das Margaridas, na forma que especifica.

JUSTIFICATIVA:

**Albertino Augusto**, filho de João Augusto e de Tereza Pelacrin, nasceu na cidade de Guaíra, tendo posteriormente se radicado a partir de 1961 e residido por muitos anos com a família na cidade de Valinhos – SP, até seu falecimento na data de 29 de fevereiro de 2016.

Era viúvo da senhora Maria Prudêncio Augusto, com quem contraiu matrimônio em 07 de outubro de 1950 na cidade de Alberto Moreira, Barretos, SP, constando na constelação familiar os filhos Vilma Augusto (in memorian), Valter Augusto (in memorian), Tereza de Lourdes Augusto e Aparecida Augusto.

Na sua vida profissional, atuou como motorista e empilhadeira, tendo exercido o seu ofício no Frigorífico Martini de 1961 a 1967, transferindo-se a partir de 1968 para as Indústrias Gessy Lever, onde trabalhou até sua aposentadoria no ano de 1990.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

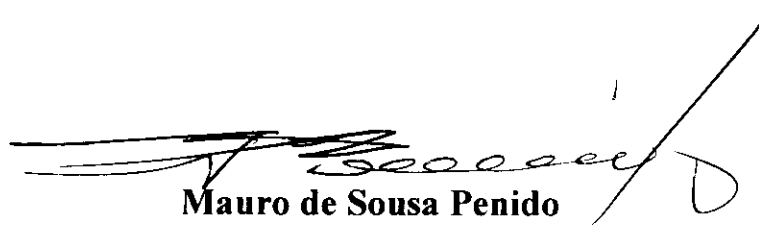
ESTADO DE SÃO PAULO

Albertino Augusto dedicou-se ainda à filantropia, atuando como voluntário em várias fases da construção da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos e da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valinhos, oferecendo seus préstimos de servente de pedreiro e pedreiro, sempre de forma generosa.

Dedicou-se ainda por muitos anos, ao trabalho voluntário em várias edições da Festa do Figo, onde ofereceu seus préstimos de churrasqueiro, em colaboração com as entidades beneficentes da cidade.

Albertino Augusto, muito conhecido e popular na cidade, colocava-se sempre à disposição das instituições de forma incansável, colaborando sempre que necessário, e oferecendo sempre seu precioso contributo à comunidade valinhense, com exemplo de cidadania, retidão, honestidade e preocupação com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

Valinhos, 09 de maio de 2018



**Mauro de Sousa Penido**  
Vereador

Nº do Processo: 2547/2018

Data: 11/05/2018

Projeto de Lei n.º 108/2018

Autoria: MAURO PENIDO

Assunto: Denomina o Sistema de Lazer 2 dos Loteamentos Jardim Novo Mundo III, Bairro Cecap, circundada pela Rua dos Manacás, Rua das Orquídeas e Rua das Margaridas.

Anexos:

Certidão de Óbito do homenageado

Localização com croqui – S.P.M.A

Projeto de Lei



PROJETO DE LEI Nº

/2017

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2347 18  
Fls. 03  
Ass. \_\_\_\_\_

**Denomina “Praça Albertino Augusto”** o Sistema de Lazer 2 dos Loteamentos Jardim Novo Mundo III, Bairro Cecap, ~~circundada pela dos Manacás, das Orquídeas e das Margaridas, na forma que especifica.~~

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - **Denomina “Praça Albertino Augusto”** o Sistema de Lazer 2 dos Loteamentos Jardim Novo Mundo III, Bairro Cecap, ~~circundada~~ <sup>da</sup> ~~pela~~ <sup>o</sup> ~~dos~~ <sup>das</sup> Manacás, das Orquídeas e das Margaridas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

**Orestes Previtale Junior**  
Prefeito Municipal



C.M.V. Proc. Nº 2347/18  
 Fls. 04  
 Reso. Ju-

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

### CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome: ALBERTINO AUGUSTO

MATRÍCULA: 123687/01 55 2016 4 00041 162 0017859 78

|                             |  |   |
|-----------------------------|--|---|
| SEXO<br>masculino           | COR<br>branca                                    | ESTADO CIVIL E IDADE<br>viúvo, com 86 anos de idade |
| NATURALIDADE<br>GUAÍRA - SP | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO<br>RG 72054682 SSP/SP | ELEITOR<br>Não                                      |

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO  
 RUA Miguel Abib Kellesli, 03, Vila Boa Esperança, em VALINHOS - SP,  
 filho de João Augusto e de Tereza Pelacrin

DATA E HORA DE FALECIMENTO  
 vinte e nove de fevereiro de dois mil e dezesesseis, às 19:30 horas.

|           |           |             |
|-----------|-----------|-------------|
| DIA<br>29 | MES<br>02 | ANO<br>2016 |
|-----------|-----------|-------------|

LOCAL DE FALECIMENTO  
 na Santa Casa de Misericórdia, localizado na Avenida Onze de Agosto,  
 2745, Tapera, VALINHOS, Estado de SP

CAUSA DA MORTE  
 choque cardíogênico, arritmia cardíaca

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)  
 Foi sepultado no Cemitério São João Batista, nesta cidade.

DECLARANTE  
 Aparecida Augusto

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
 Médico(a) Dr(a) Marcelo Ferreira Castellani, CRM 104124

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES  
 O falecido era viúvo de Maria Prudencio Augusto, cujo casamento ocorreu em  
 Alberto Moreira, Barretos - SP, Livro B-1, fls. 138, n.º 149. Não deixa  
 testamento. Não deixa bens. Portador(a) da cédula de identidade n.º  
 72054682-SSP/SP e inscrito no CPP/MF sob n.º 33010676891. Não era  
 eleitor(a). O registro é feito de conformidade com as declarações  
 prestadas junto à funerária Bracalente & Bracalente Ltda-ME, desta cidade,  
 por Aparecida Augusto, que subscreeu a declaração n.º 9712, a qual  
 encontra-se arquivada na pasta n.º 53. Deixa as filhas: Tereza, com 58  
 anos e Aparecida, com 56 anos de idade.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
 VALINHOS - SP, 05/03/2016.

|   |   |
|---|---|
| Oficial de Registro Civil de Valinhos-SP<br>ANTONIO ILSON DA SILVA MOTA<br>Oficial<br>Rua Francisco Glicério, 161 - Vila Embaré<br>Cep: 13271-200 - Fone: (19) 3871-9090<br>E-mail: registrocivil@exxa.com.br | Vêssica Daiana Cremon<br>Substituta do Oficial<br>1ª VIA ISENTA DE EMPLUMBENTOS |
|---|---|

12368-7-AA 000011524



**PREFEITURA DE VALINHOS**

C.M.V.  
Proc. Nº 2347/18  
Fls. 05  
Resp. *[Signature]*

**Ofício nº 759/2018-DTL/SAJ/IP**

Valinhos, em 02 de maio de 2018.

**Ref.: Requerimento nº 569/18-CMV  
Vereador Mauro de Sousa Penido  
Processo administrativo nº 6.500/2018-PMV**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Mauro de Sousa Penido**, que versa sobre denominação de Praça localizada no Jardim Paraíso, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Está passível de denominação a Praça existente na confluência das Rua (sic) das Margaridas X Rua das Orquídeas X Rua dos Manacás – Jardim Paraíso.
2. Se positivo, anexar croqui e localização da mesma.

**Resposta:** Segue, na forma do anexo, cadastro do local objeto do questionamento, passível de denominação, como informado pela área técnica da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal  
CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**



Anexo: 03 folhas

À  
Sua Excelência, o senhor  
**ISRAEL SCUPENARO**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

|   |  |
|---|--|
| <b>Nº PROTOCOLO<br/>01024/2018</b>  | Data/Hora Protocolo: 02/05/2018 14:04      |
|   | Assunto n.º 1 do Requerimento n.º 569/2018 |
|   | Autoria: ORESTES PREVITALE                 |
| Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 569/2018 Informações quanto o logradouro público para denominação de Praça na confluência das Rua das Margaridas, das Orquídeas e dos Manacás, no Jardim Paraíso. |  |



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

C.M.V.  
Proc. Nº 2847/18  
Fls. 06  
Resp.

## ***DENOMINAÇÃO DE SISTEMA DE LAZER***

**SISTEMA DE LAZER 2**, dos Loteamentos Jardim Novo Mundo III, Bairro Cecap, circundada pelas Ruas dos Manacás, das Orquideas e das Margaridas.

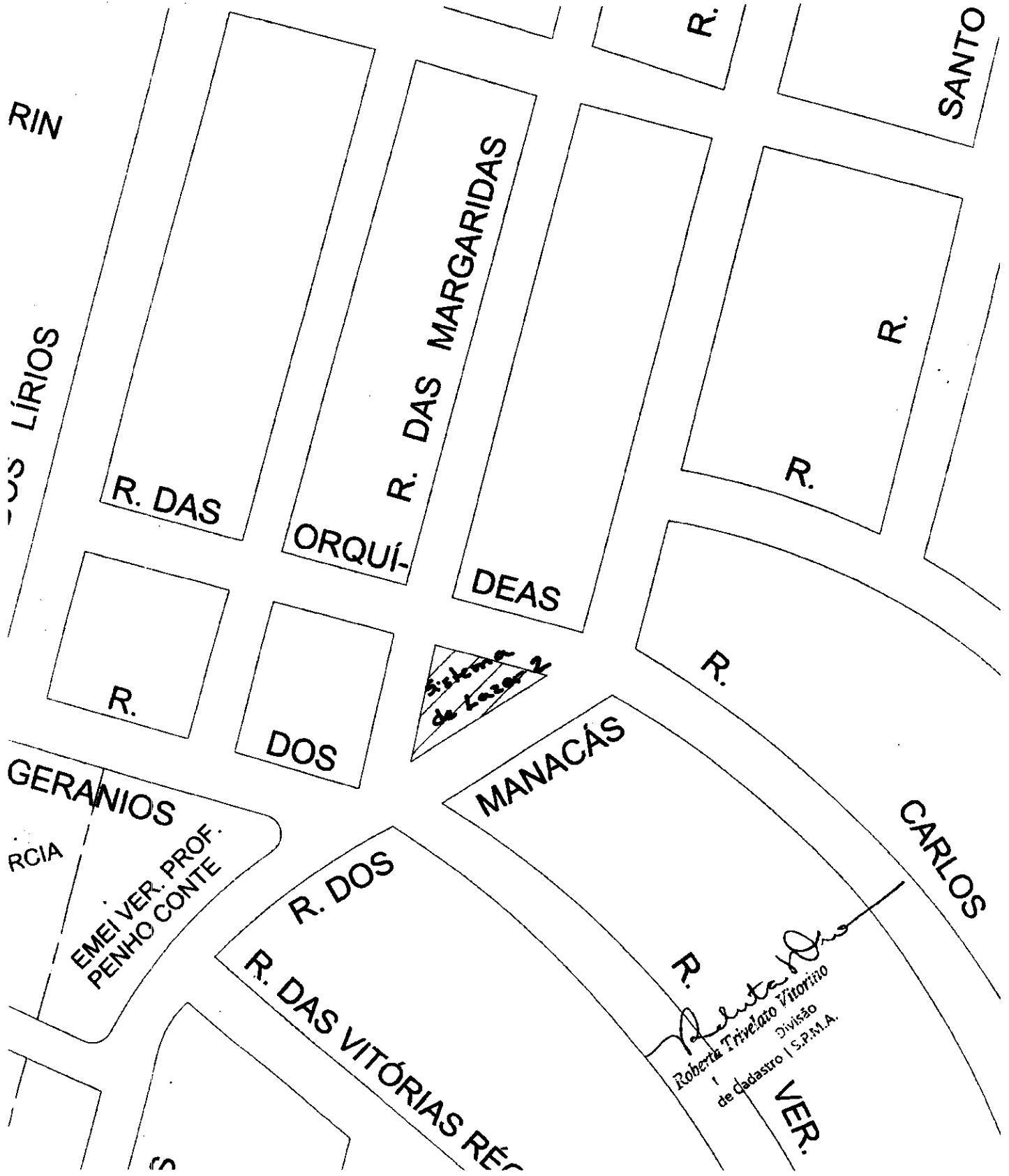
D.C., em 20 de abril de 2.018.

**ROBERTA TRIVELLATO VITORINO**

**Divisão de Cadastro**

**A pedido do Vereador Mauro de Sousa Penido**

C.M.V.  
Proc. Nº 2547 18  
Fls. 07  
Resp. *Jc*





PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

C.M.V.  
Proc. Nº 2547/18  
Fis. 08

|             |                        |
|-------------|------------------------|
| Fis.nº      | Rubrica                |
| Proc.nº/Ano | 05 nº 677/18 - DTL/SAJ |

À Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Providenciada a descrição do Sistema de Lazer 2 do Jardim Novo MUndo

III, Bairro Cecap.

D.C. em 20 de abril de 2.018.

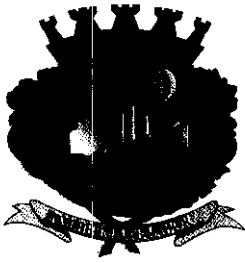
Roberta Trivezato Vitorino

Divisão de Cadastro

A.G. D.T.L.  
PARA OS DEVIDOS FINS  
S.P.M.A., EM 20 ABR. 2018

Engª Maria Sílvia Previtalle  
Secretária de Planejamento  
e Meio Ambiente





**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

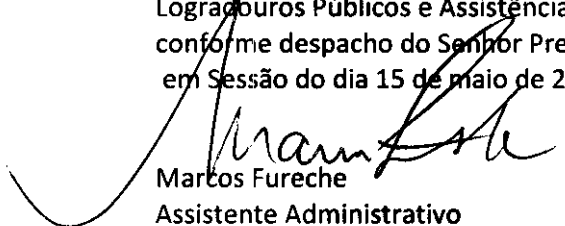
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2547/18

FLS. Nº 09

RESP. 

À Comissão de Cultura, Denominação de  
Logradouros Públicos e Assistência Social,  
conforme despacho do Senhor Presidente  
em Sessão do dia 15 de maio de 2018.

  
Marcos Fureche  
Assistente Administrativo

16/maio/2018



2547 18  
70  
①

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 292 /2017

**Assunto: Considerações sobre projetos de Lei sobre denominação de logradouros e próprios públicos do Município.**

**À Diretora Jurídica**  
**Dra. Karine Barbarini da Costa**

Trata-se de parecer jurídico destinado a subsidiar a Comissão de Justiça e Redação na competência atribuída pelo art. 38 do Regimento Interno, atinente à manifestação sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, em especial, no concernente aos projetos de lei sobre denominação de logradouros e próprios públicos do Município.

No tocante à matéria os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CRFB/88), como no caso em questão.

Dispõe o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Regimento Interno desta Casa de Leis que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito.

*Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

(...)



2547, 18  
11

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;

Artigo 26 - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

A Lei Municipal nº 2.376, de 22 de maio de 1991 fixa normas para apresentação de projetos de lei relativos à denominação de logradouros públicos:

Art. 1º Os projetos de denominação de logradouros públicos deverão atender as seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devem ser destacados;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III - ser o cidadão homenageado pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;

IV - que não exista outros logradouros públicos com o nome da pessoa ou instituição proposta.

No mesmo sentido temos as previsões constantes do Regimento

Interno:

Art. 41. Compete à Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:

§ 1º. Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à



2547, 18  
12

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;*

*II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;*

*III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias; e*

*IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.*

*§ 2º. O autor do projeto de denominação de logradouro público terá que obedecer ao prazo de trinta dias entre uma e outra proposição, a contar da data firmada no protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara.*

Assim, nos termos da legislação supracitada a Comissão deverá atentar-se na análise dos projetos para o preenchimento dos requisitos legais.

No que tange à legitimidade para deflagrar o processo legislativo por tratar-se de projeto de autoria do Chefe do Executivo Municipal verifica-se atendida à regra da iniciativa.

Ademais, a matéria tratada na propositura em análise não está inserida no rol *numerus clausus* que confere iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo nos processos legislativos (art. 61, CF; art. 24, § 2º da Constituição Bandeirante; e art. 48, da LOM).

Entretanto, cumpre observar que esse não vem sendo o entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vejamos:

***Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 1.484, de 11 de março de 2015, do Município de Floreal, que atribui denominação a quiosques localizados em praça da cidade, editada a partir de processo deflagrado perante a Câmara de Vereadores. Legislação que versa questão atinente à organização e execução de atos da administração municipal, afeta à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo local. Inobservância da iniciativa reservada***



2597, 18  
13  
①

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

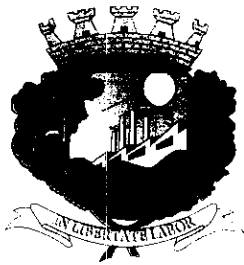
## ESTADO DE SÃO PAULO

*conferida ao Prefeito que acabou por implicar em afronta ao princípio da separação dos poderes. Previsão legal, ademais, que acarreta o aumento de despesas do Município, que ficará obrigado a proceder à sinalização do logradouro objeto do ato normativo impugnado, sem que se tivesse declinado a respectiva fonte de custeio. Vícios de inconstitucionalidade aduzidos na exordial que, destarte, ficaram evidenciados na espécie, por afronta aos preceitos contidos nos artigos 5º, 25 e 47, incisos II e XIV, todos da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes desta Corte. **Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.** (TJSP. ADI nº 2069718-31.2015.8.26.0000. Des. Relator Paulo Dimas Mascaretti. Data 26/08/2015).*

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS Nº 10.222/2012, 10.296/2012 E 10.367/2012, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE ATRIBUEM NOME A LOGRADOUROS E ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. VÍCIO DE INICIATIVA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATRIBUIÇÃO DE NOMES AOS BENS, PRÉDIOS, LOGRADOUROS E VIAS QUE É ATO DE ORGANIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO MUNICIPAL, DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, 47, II E XIV E 144 DA CARTA BANDEIRANTE. AÇÃO PROCEDENTE.** (TJSP. ADI nº 2032984-81.2015.8.26.0000. Des. Relator Xavier de Aquino. Data 29/07/2015).

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.953, de 15 de maio de 2014, do Município de Mauá, que "denomina como Viela 'Cordelia Vieira dos Santos', a atual viela sem denominação, com início na Rua João Moreira Filho, entre os nº. 61. Inscrição Fiscal 33.021.011, e término na Rua Godofredo de Godoy, entre o nº. 345 D, Inscrição Fiscal 33.017.503, no Jardim Lusitano, e dá outras providências".** **Violação do princípio da reserva de administração.** Jurisprudência deste Tribunal. **Ação julgada procedente.** (TJSP. ADI nº 2218536-56.2014.8.26.0000. Des. Relator Antônio Carlos Villen. Data 29/04/2015).

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEIS Nº 1.442, 1.443, 1.444 E 1.445, DE 11 DE JULHO DE 2007, DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA. ATRIBUIÇÃO DE DENOMINAÇÃO A VIAS PÚBLICAS. INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL. INVIABILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA. LEI QUE DISCIPLINA MATÉRIA PRÓPRIA DE GESTÃO PÚBLICA, EM ATO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CUJA INICIATIVA CABE EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATOS LEGISLATIVOS IMPUGNADOS, ADEMAIS, QUE ACARRETAM CRIAÇÃO DE DESPESA SEM INDICAR RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 25, 47, INCISOS II E XIV, E 144 DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE. PRECEDENTES. PRETENSÃO PROCEDENTE.** (TJSP. ADI nº 2149660-49.2014.8.26.0000. Des. Relator Francisco Casconi. Data 11/02/2015)



2547 18  
14  
@

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

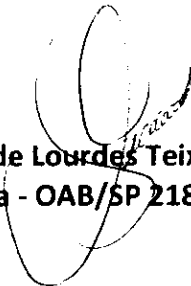
Por fim, ressaltamos que a Comissão deverá observar se o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante todo o exposto, seguem as considerações pertinentes deste Departamento Jurídico objetivando orientar a Comissão de Justiça e Redação na elaboração de parecer sobre a matéria, consignando reunir condições de legalidade (art. 8º, inciso XVI, da LOM), contudo, ponderamos quanto à constitucionalidade que há posicionamento desfavorável do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

É o parecer.

D.J., aos 30 de outubro de 2017.

  
**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**  
Procuradora - OAB/SP 308.298

  
**Aparecida de Lourdes Teixeira**  
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para apreciação.

  
**Karine Barbarini da Costa**  
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



CANCELADO

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

2547/18  
15  
18

## Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social

LEDO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE 26/05/18

### Parecer ao Projeto de Lei nº 108/18

**Ementa do Projeto:** Denomina o Sistema de Lazer 2 dos Loteamentos Jardim Novo Mundo III, Bairro Cecap.

PR. PRESIDENTE  
PR. MEMBROS

| COMISSÃO DE CULTURA, DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL |                    |                  |
|---|--------------------|------------------|
| PRESIDENTE  | A FAVOR DO PROJETO | CONTRA O PROJETO |
| <br>Ver. Sidmar Rodrigo Toloí   | (X)                | ( )              |
| MEMBROS   | A FAVOR DO PROJETO | CONTRA O PROJETO |
| <br>Ver. André Leal Amaral  | (X)                | ( )              |
| <br>Ver. Mauro de Souza Penido  | (X)                | ( )              |
| <br>Ver. Luiz Mayr Neto   | (X)                | ( )              |
| <br>Ver. Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva                               | (X)                | ( )              |

Valinhos, 22 de maio de 2018.

**Parecer:** Os vereadores analisaram o referido Projeto de Lei, e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, esta Comissão dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

**(Observações:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_)



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

2547 18  
**CANCELADO**

C.M.V. 2547 18  
Proc. Nº 16  
Fls. 16  
1950

## Comissão de Justiça e Redação

### Parecer ao Projeto de Lei nº 108/2018

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 26/06/18

PRESIDENTE

**Ementa do Projeto:** Denomina o Sistema de Lazer 2 dos Loteamentos Jardim Novo Mundo III, Bairro Cecap.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 20 de junho de 2018

| DELIBERAÇÃO                         |                    |                  |
|-------------------------------------|--------------------|------------------|
| PRESIDENTE                          | A FAVOR DO PROJETO | CONTRA O PROJETO |
| <br>Ver. Dalva Berto                | (X)                | ( )              |
| MEMBROS                             | A FAVOR DO PROJETO | CONTRA O PROJETO |
| <br>Ver. Aldemar Veiga Júnior       | (X)                | ( )              |
| <br>Ver. César Rocha                | (X)                | ( )              |
| <br>Ver. Luiz Mayr Neto             | (X)                | ( )              |
| <br>Ver. Roberson Costalonga Salame | (X)                | ( )              |

Obs: Emitido parecer jurídico favorável.





2547/18  
**CANCELADO**

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Ordem. Nº 2547/18  
17  
D

PARA ORDEM DO DIA DE 26/06/18

PRESIDENTE

Israel S. ...  
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda discussão em sessão de 26/06/18  
Providencie-se e em seguida arquite-se.

Israel S. ...  
Presidente

Senhor Antropia nº 103/18

Dr. André C. Melchert  
Diretor Legislativo